



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 68, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 191, de 2015, de autoria do Senador Fernando Collor, que solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

RELATOR: Senador ZEZE PERRELA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 191, de 2015, de autoria do Senador Fernando Collor, fundamentado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 1º, 7º, 10 e 11, todos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o art. 48, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que solicita ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República a relação das despesas com passagens e diárias dos membros do Ministério Público Federal, entre 01.01.2011 e 24.03.2015, discriminando nome e cargo do beneficiário; origem e destino de todos os trechos; período e motivo da viagem; meio de transporte e valor da passagem ou fretamento; bem como quantidade e valor das diárias concedidas.

II – ANÁLISE

A CF estabelece no inciso XXXIII do art. 5º que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

O acesso a informações detidas por órgãos e entidades públicos foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Essa Lei é popularmente conhecida como “Lei de Acesso à Informação”.

O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê a subordinação do Ministério Público ao seus ditames. O art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, por seu turno, estabelece que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados; informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; e informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

O *caput* do art. 10 da Lei de Acesso à Informação prevê que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º da Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Seu § 3º veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Por fim, o art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, estabelece os prazos em que as informações devem ser prestadas.

Não há reparos regimentais a opor ao Requerimento sob análise, na medida em que o inciso XXXIII do art. 48 do RISF atribui ao Presidente do Senado Federal a competência residual de resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto no Regimento.

A matéria tratada é da maior relevância, pois almeja levantar informações sobre a organização e o funcionamento do Ministério Público Federal, à luz dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública e elencados no

caput do art. 37 da CF, além dos princípios da legitimidade e economicidade estatuídos no *caput* do art. 70 da Carta Magna.

As informações têm especial interesse de aferir a racionalidade e a economicidade da política de recursos humanos do Ministério Público Federal, incluídos nessa dimensão os deslocamentos de seus membros, tendo em vista a enorme gama de atribuições e da relevância atribuída ao *Parquet* pela CF, em face do que dispõe o art. 129.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 191, de 2015, e por seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

Assinatura

Marcos

Assinatura

(À Publicação)

Publicado no **DSF**, de 1/4/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11146/2015